LEI COMPLEMENTAR Nº 665
DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Altera os arts. 1º e 1º-B da Lei Complementar nº 303, de 24 de dezembro de 2009, que dispõem sobre isenção de impostos e taxas no município de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art.1º da Lei Complementar nº 303, de 24 de dezembro de 2009, passa a vigorar com o inciso VIII alterado e acrescido do inciso X, e do §1º, e respectivo inciso IV, todos com as seguintes redações:

"Art. 1º .....

.....
..

VIII – às cooperativas de ensino; às cooperativas de trabalhadores de coleta seletiva de materiais recicláveis; às cooperativas de produção de vestuário; e às cooperativas de produção em panificação e afins.

.....
..

X – às entidades declaradas de utilidade pública por lei municipal.

.....
..

§1º

.....

.....
..

IV – às entidades para as quais for reconhecido o direito nos termos inciso III do artigo 1º-A desta Lei Complementar." (**NR)**

Art. 2º O inciso II, do art.1º-B, da Lei Complementar nº 303, de 24 de dezembro de 2009, passa a vigorar alterado, com a seguinte redação:

"Art. 1º-B .....

.....
..

II – O imóvel de terceiros de que a entidade for locatária ou comodatária, desde que seja destinado exclusivamente às suas finalidades institucionais, sociais e filantrópicas, sendo o pedido instruído com cópia do contrato, obrigando-se a entidade a comunicar imediatamente a desocupação do bem, sob pena de se lhe imputar a responsabilidade tributária." (**NR)**

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 26 de agosto de 2021.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

Registrada no Livro de Leis Complementares e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.